

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

## ERRATA

**Diário Oficial nº 33881, Pág. 52**  
 Segunda-feira, 27 de maio de 2019  
 Publicação nº 437244  
 AVISO DE REABERTURA  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019  
 Processo Administrativo n.º 2019/126574  
**ONDE SE LÊ:**  
 Data da Abertura: 06/06/2019  
**LEIA-SE:**  
 Data da Abertura: 11/06/2019

Protocolo: 439136

## OUTRAS MATÉRIAS

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019**  
**Processo Administrativo nº 2019/66403**  
 Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.E em 21/05/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SESSÃO OCASIONAL DE SINAL DE Satélite, com abertura marcada para o dia 31/05/2019, à 14:30hs, para revisão e retificação no Edital e seus anexos. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.  
 Belém, 30 de maio de 2019  
 Benedito Ivo Santos Silva  
 Presidente da CPL

Protocolo: 439157

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## Portaria

**Portaria DE DESSOB. Nº14/2019-GAB/PAD**  
**Belém, 29 de maio de 2019.**  
 A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
 CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 134/2018-GAB/PAD de 14/05/2018, publicada no DOE, edição nº 33.619 de 17/05/2018, fora sobrestado pela Portaria nº 120/2018-GAB/PAD, de 28/12/2018, publicada no DOE nº 33.770 de 31/12/2018; CONSIDERANDO que cessaram os motivos do referido sobrestamento; CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
**R E S O L V E:**  
 I - DESSOBRER o Processo Administrativo Disciplinar nº Portaria nº 131/2018-GAB/PAD de 14/05/2018, publicada no DOE, edição nº 33.619 de 17/05/2018, para que a Comissão proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos;  
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
 Ouvidora

**Portaria DE REDES. Nº512/2019-GAB/PAD.**  
**Belém, 29 de maio de 2019.**  
 A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 03/2019-NDE/SEDUC, de 08/05/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 304/2018-GAB/PAD de 03/09/2018, publicada no DOE nº 33.694 de 05/09/2018, prorrogada pela Portaria nº 79/2019-GAB/PAD de 08/04/2019, publicada no DOE nº 33.847 de 09/04/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;  
 CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.  
**R E S O L V E:**  
 I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;  
 II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
 Ouvidora/SEDUC

**Portaria DE REDES. Nº513/2019-GAB/PAD.**  
**Belém, 29 de maio de 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 06/2019-NDE/SEDUC, de 08/05/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 124/2018-GAB/PAD de 11/05/2018, publicada no DOE nº 33.617 de 15/05/2018, prorrogada pela Portaria nº 226/2018-GAB/PAD de 28/08/2018, publicada no DOE nº 33.691 de 31/08/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;  
 CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.  
**R E S O L V E:**  
 I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;  
 II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
 Ouvidora/SEDUC

**Portaria DE REDES. Nº514/2019-GAB/PAD.**  
**Belém, 29 de maio de 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 004/2019-NDE/SEDUC, de 23/05/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 134/2018-GAB/PAD de 14/05/2018, publicada no DOE nº 33.617 de 15/05/2018, prorrogada pela Portaria nº 198/2018-GAB/PAD de 06/08/2018, publicada no DOE nº 33.677 de 10/08/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;  
 CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.  
**R E S O L V E:**  
 I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;  
 II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
 Ouvidora/SEDUC

**Portaria DE REDES. Nº515/2019-GAB/PAD.**  
**Belém, 29 de maio de 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 003/2019-NDE/SEDUC, de 08/05/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 236/2018-GAB/PAD de 14/09/2018, publicada no DOE nº 33.701 de 19/09/2018, prorrogada pela Portaria nº 311/2018-GAB/PAD de 12/12/2018, publicada no DOE nº 33.760 de 14/12/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;  
 CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.  
**R E S O L V E:**  
 I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;  
 II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
 Ouvidora/SEDUC

**Portaria DE REDES. Nº516/2019-GAB/PAD.**  
**Belém, 29 de maio de 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.  
 CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1055/2019-NDE/SEDUC, de 27/04/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 310/2018-GAB/PAD de 19/11/2018, publicada no DOE nº 33.742 de 21/11/2018, prorrogada pela Portaria nº 78/2019-GAB/PAD de 08/04/2019, publicada no DOE nº 33.847 de 09/04/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;  
 CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.